

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Termo de Referência é elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP (id. nº 0124238), devidamente atualizado e elaborado no âmbito da Subcoordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos (área demandante e tecnicamente habilitada), neste Processo SEI nº 000110000076.000020/2025-15, constituindo-se o ETP em premissa técnica estruturante deste instrumento de planejamento, ao qual o presente Termo de Referência se encontra vinculado para fins de detalhamento das condições de contratação, requisitos, obrigações, critérios de execução e de recebimento, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e às normas regulamentares aplicáveis.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS E O PRAZO DO CONTRATO (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “A”):**2.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

2.1.1. Constituir Ata de Registro de Preços para o futuro e eventual **fornecimento de licenças Office 365**, com **Teams**, nos perfis **E3** e **E1**, conforme especificações técnicas e quantitativos máximos previstos neste Termo de Referência.

2.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2.1. O quadro a seguir consolida a composição do objeto a ser registrado em Ata, discriminando os itens, suas descrições e especificações técnicas essenciais, bem como os quantitativos estimados para eventual contratação, podendo a DPE/RN demandar os itens de forma parcelada e conforme necessidade, observado o prazo de vigência da Ata e as condições previstas para execução das subscrições:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ESTIMADO	PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS LICENÇAS
1	Licenças Office 365 – Perfil E3 (com Teams)	Licença destinada ao uso intensivo de aplicativos e recursos avançados. Deve incluir: 1. Conjunto completo de aplicativos Office (Word, Excel, PowerPoint, Outlook, OneNote, etc.) para instalação local em até cinco dispositivos por usuário. 2. Serviços de correio eletrônico e calendário (Exchange Online) com caixa de correio de 100 GB para armazenamento de histórico processual. 3. Ferramenta unificada de comunicação e colaboração em tempo real (Microsoft Teams), garantindo chat permanente, reuniões de áudio e vídeo com funcionalidades avançadas e capacidade de integração com usuários externos, essencial para o atendimento ao jurisdicionado e realização de audiências virtuais. 4. Armazenamento e compartilhamento de arquivos em nuvem (OneDrive e SharePoint Online), com capacidade mínima de 1 TB para o OneDrive, integrados aos aplicativos de produtividade. 5. Recursos avançados de segurança e conformidade, incluindo eDiscovery básico, Arquivamento, Retenção de dados e Prevenção contra Perda de Dados (DLP), cruciais para o tratamento de informações sigilosas. 6. Acesso às versões web e mobile dos aplicativos Office (Word, Excel, PowerPoint, Outlook) para acesso universal e flexibilidade no trabalho remoto.	Licença	150	36 MESES
2	Licenças Office 365 – Perfil E1 (com Teams)	Licença com foco em produtividade e colaboração por meio das versões web e mobile. Deve incluir: 1. Acesso aos aplicativos web do Office (Word, Excel, PowerPoint, Outlook, OneNote). 2. Serviços de correio eletrônico (Exchange Online) com caixa de correio de 50 GB. 3. Ferramenta unificada de comunicação e colaboração (Microsoft Teams), garantindo chat, videoconferências e trabalho em equipe em tempo real, permitindo a comunicação interna e externa da instituição. 4. Armazenamento e compartilhamento de arquivos em nuvem (OneDrive e SharePoint Online), com capacidade mínima de 1 TB para o OneDrive. 5. Outras ferramentas de gestão de produtividade e fluxo de trabalho, como Microsoft Stream para compartilhamento seguro de vídeos institucionais, Microsoft Planner e Microsoft To Do. 6. Segurança e conformidade básicas para proteção de informações.	Licença	280	36 MESES

2.2.2. Todas as licenças deverão ser fornecidas em conformidade com o Acordo Corporativo Microsoft/SGD/MGI vigente.

2.2.3. Assevera-se que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte aderiu ao referido Acordo, conforme Termo de Adesão inserido no Processo SEI nº 0001100000076.000020/2025-15 (id. 0067219). Desse modo, todo o fornecimento deverá observar o catálogo de produtos e/ou serviços, com os respectivos valores de referência estabelecidos, em atenção ao disposto do item 2.3 do referido acordo:

"2.3. A Microsoft é fabricante e proprietária exclusiva dos produtos e serviços abrangidos pelo Acordo Corporativo Pelo presente Termo de Adesão ao Acordo Corporativo nº 8/2020, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DP-RN) acata totalmente as condições gerais por meio das quais poderá utilizar os valores de referência estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo Corporativo nº 8/2020, em processos de compra específicos para a aquisição de quaisquer produtos ou serviços Microsoft previstos e descritos no Anexo I ou no Anexo II ao Acordo Corporativo nº 8/2020."

2.2.4. A teor do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem, contudo, obrigar a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. DA NATUREZA DO OBJETO

2.3.1. A contratação possui natureza de serviço comum de tecnologia da informação e comunicação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se aos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 2º, inciso VII, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual deverá ser processada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para formação de Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.3.2. Ressalta-se que a contratação pretendida não se enquadra na categoria de bens de consumo de luxo, em atenção ao disposto da Resolução nº 323/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023.

2.4. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.4.1. Nos termos do artigo 17, da Resolução 324/2024 - CSDP, de 12 de julho de 2024, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

2.5. DA FORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

2.5.1. A relação jurídico-contratual decorrente da presente contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, em atenção ao disposto do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.2. O contrato administrativo formalizado terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, correspondente ao mesmo período inicial de vigência das licenças, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, observada a possibilidade de negociação com a contratada e, se for o caso, de extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”) E PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DE 2026:

3.1. A necessidade da contratação foi devidamente fundamentada pelo setor demandante no Estudo Técnico Preliminar inserido no Processo SEI nº 000110000076.000020/2025-15 (id. 0124238), cujas disposições abaixo são reproduzidas na integralidade:

- 2.1. A modernização da infraestrutura tecnológica e a universalização do acesso a ferramentas digitais de produtividade e colaboração representam pilares fundamentais para a consecução da missão institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, qual seja, a promoção do acesso integral e gratuito à justiça para a população hipossuficiente.
- 2.2. A eficiência na elaboração de peças processuais, a agilidade na comunicação interna e externa, a segurança no armazenamento e tráfego de informações sensíveis e a capacidade de trabalho remoto são elementos que impactam diretamente a qualidade e a celeridade dos serviços prestados aos assistidos. Neste contexto, a presente contratação se revela imprescindível para solucionar um conjunto de problemas prementes que afetam a capacidade operacional desta Instituição, alinhando a DPERN às melhores práticas de gestão de tecnologia e otimizando o uso de recursos públicos.
- 2.3. Atualmente, a DPERN enfrenta uma situação de defasagem e ineficiência em seu parque de licenciamento de software. A Instituição mantém 230 (duzentas e trinta) licenças ativas do tipo Microsoft Office 365 E3, oriundas de dois contratos distintos (Contrato nº 49/2022 e Contrato nº 19/2023), para um quadro de 271 (duzentos e setenta e um) servidores em atividade. Esta discrepância gera um déficit imediato de 41 (quarenta e uma) licenças , o que representa um grave risco à continuidade e à isonomia das operações, pois servidores recém-empossados ou em movimentação funcional ficam privados das ferramentas essenciais ao desempenho de suas atribuições, gerando gargalos operacionais e disparidade nas condições de trabalho.
- 2.4. Adicionalmente, o modelo de licenciamento vigente, que adota uma abordagem de tamanho único com a atribuição de licenças do tipo Office 365 E3 a todos os usuários, mostra-se antieconômico e desalinhado com o princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal e reiterado pela Lei nº 14.133/2021. A licença E3, de maior valor agregado, inclui o direito de uso dos aplicativos da suíte Office instalados localmente no desktop (Word, Excel, PowerPoint, etc.), funcionalidade que, embora indispensável para determinados perfis de usuários, não é necessária para a totalidade do quadro funcional.
- 2.5. Uma análise interna criteriosa, conduzida pela área técnica, demonstrou que um contingente significativo de servidores pode ser plenamente atendido pelas versões web e mobile dos mesmos aplicativos, disponíveis em planos de licenciamento de menor custo, de modo que a manutenção do modelo atual implica em um dispêndio de recursos públicos em funcionalidades subutilizadas pela maioria dos usuários, representando um desperdício que pode e deve ser corrigido por meio de uma contratação mais estratégica e segmentada.
- 2.6. Por fim, a necessidade da contratação é amplificada pela perspectiva concreta de crescimento do quadro de pessoal da DPERN, dado que se encontra autorizado e em fase de planejamento um novo concurso público que resultará na ampliação do número de Defensores Públicos de 98 para 117 e do quadro de Assessores Defensoriais de 45 para 99. Tal expansão impõe a necessidade de um modelo de contratação flexível, razão pela qual o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a modalidade que melhor se adequa a esta realidade dinâmica."

3.2. Cumpre ressaltar, ainda, que a solução pretendida não se limita ao mero fornecimento de licenças de *software*, mas constitui instrumento essencial à sustentação das atividades finalísticas e administrativas da Defensoria Pública, especialmente diante da crescente demanda pela oferta dos serviços públicos, da intensificação do trâmite eletrônico de processos judiciais e administrativos e da necessidade de manutenção de ambiente seguro, estável e colaborativo para o desempenho das atribuições institucionais. Trata-se, portanto, de contratação diretamente vinculada à continuidade do serviço público, à eficiência administrativa e à adequada prestação da assistência jurídica integral e gratuita.

3.3. Sob o enfoque da economicidade, a segmentação do licenciamento por perfis de uso revela-se compatível com as reais necessidades da Administração, permitindo a alocação mais racional dos recursos orçamentários e evitando a contratação indiscriminada de licenças com funcionalidades superiores àquelas efetivamente demandadas por parcela relevante dos usuários. Tal modelagem, além de conferir maior aderência entre custo e benefício, amplia a capacidade de planejamento da despesa pública e favorece a escalabilidade da solução, na medida em que possibilita futuras aquisições conforme a evolução do quadro funcional e das demandas institucionais.

3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços, nesse contexto, revela-se especialmente adequada não apenas em razão da expansão projetada do quadro de pessoal, mas também porque viabiliza contratações futuras e graduais, de acordo com a conveniência administrativa e a efetiva disponibilidade orçamentária, sem prejuízo da prévia seleção da proposta mais vantajosa. Tal sistemática confere maior flexibilidade à gestão contratual, evita aquisições em quantitativos excessivos ou dissociados da necessidade real da Administração e assegura maior responsividade às variações supervenientes da demanda institucional.

3.5. Registre-se, ademais, que a insuficiência atual de licenças e a inadequação do modelo uniforme hoje adotado comprometem não apenas a eficiência operacional, mas também a segurança da informação e a governança institucional, na medida em que podem estimular soluções improvisadas, compartilhamentos de credenciais ou limitação de acesso a recursos corporativos essenciais. A presente contratação, ao viabilizar solução regular, dimensionada e tecnicamente adequada, contribui para o fortalecimento dos controles internos, da conformidade tecnológica e da proteção dos dados e informações tratados no âmbito da DPERN.

3.6. Nesse cenário, resta evidenciado que a contratação pretendida decorre de necessidade administrativa concreta, atual e prospectiva, amparada em diagnóstico institucional objetivo e orientada pelos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da continuidade do serviço público e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. A medida, portanto, não constitui mera conveniência administrativa, mas providência necessária para assegurar condições tecnológicas adequadas ao regular funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e ao cumprimento de sua missão constitucional.

3.7. Por fim, ressalta-se que a contratação pretendida atende ao conteúdo exigido na legislação pátria, considerando, de forma motivada e vinculada ao ETP, a necessidade administrativa e o problema a ser solucionado, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação seja orientada por motivação explícita, rastreabilidade do planejamento e coerência técnica entre o diagnóstico (ETP) e as condições de contratação a serem detalhadas nas seções subsequentes deste Termo de Referência.

3.8. Oportunamente, informa-se que a contratação pretendida encontra-se regularmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2026, conforme registrado no item nº 155 (Serviço de fornecimento de licenças de uso das ferramentas de colaboração/suítes de aplicativos de produtividade e colaboração em nuvem).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”):

4.1. Em conformidade com a Seção 11 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução eleita pelo setor técnico para atendimento da necessidade institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte consiste na contratação de licença de uso da plataforma Microsoft Office 365, por 36 (trinta e seis) meses, considerando tratar-se de serviço continuado. Nesse sentido, assim consta no ETP:

- 11.1. A solução a ser contratada consiste em um serviço continuado, por 36 meses, na modalidade Software as a Service (SaaS), provendo o direito de uso da plataforma Microsoft Office 365. Trata-se de uma solução de natureza integrada, composta indissociavelmente por dois itens de fornecimento.
- 11.2. Detalhamento dos Componentes:
 - 11.2.1. Item 1 (Perfil Avançado, Office 365 E3): Fornecido via SKU MS.6.0-A0871, destinado aos Defensores Públicos e TI, contemplando instalação local (desktop), caixas postais de 100GB e recursos avançados de compliance.
 - 11.2.2. Item 2 (Perfil Padrão, Office 365 E1): Fornecido via SKU MS.6.0-A1713, atendendo à base operacional (Assessores e Administrativo) por meio de versões Web/Mobile e serviços de colaboração, otimizando custos unitários.
- 11.3. Justificativa da Unidade Lógica (Lote Único): A solução é intrinsecamente integrada. A interoperabilidade das licenças, a aplicação de políticas de segurança centralizadas e a gestão do diretório de usuários exigem que o fornecimento das licenças seja conduzido por um provedor único. O parcelamento do objeto geraria o risco de conflito de responsabilidades, onde falhas em um

segmento poderiam ser atribuídas ao fornecedor de outro, prejudicando a celeridade na resolução de incidentes críticos. Portanto, a contratação em **Lote Único** garante a responsabilidade técnica e o pleno funcionamento do ambiente.

4.2. Observa-se, nesse sentido, que a solução deve ser considerada como um todo, sendo composta por dois elementos indissociáveis e complementares:

- I - Subscrição/licenciamento Office 365 E3, por usuário, destinada aos perfis institucionais que demandam funcionalidades avançadas e recursos ampliados de produtividade, segurança e conformidade;
- II - Subscrição/licenciamento Office 365 E1, por usuário, destinada aos perfis institucionais que demandam funcionalidades essenciais de colaboração e produtividade em nuvem;

4.3. Lado outro, compreende-se que a contratação deve contemplar o ciclo de vida completo do objeto, desde a mobilização inicial até o encerramento, observando, no mínimo, as seguintes etapas integradas:

- I - Planejamento e mobilização: emissão de ordens de fornecimento/ativação conforme a necessidade institucional, parametrização inicial do ambiente e validação de requisitos;
- II - Implantação e integração: ativação das licenças por perfis, integração com o Active Directory para gestão centralizada de identidades e acessos, configuração de políticas e controles aplicáveis.
- III - Operação continuada e suporte: manutenção do serviço em nuvem (SaaS), com suporte adequado, gestão de acessos e perfis, atendimento a incidentes e solicitações, e realização de ajustes evolutivos e corretivos;
- IV - Otimização e governança: acompanhamento do consumo e do dimensionamento das licenças, adequação contínua de perfis (E3/E1) para maximização de custo-benefício, revisão de controles de segurança e conformidade, e aprimoramento da aderência operacional;
- V - Encerramento e transição: providências para eventual substituição, descontinuidade ou transição de solução, com preservação da continuidade do serviço, proteção de dados e adoção de medidas de reversibilidade compatíveis com a natureza do objeto, conforme previsto neste Termo de Referência.

4.4. Ademais, conforme já visto, a solução baseada em serviços em nuvem (SaaS) privilegia inovação por permitir atualização contínua, escalabilidade, redução de esforço interno de manutenção de infraestrutura local e adoção de recursos modernos de colaboração e produtividade, alinhados à transformação digital da Administração Pública. Sob o prisma da sustentabilidade, por não envolver aquisição de hardware e por reduzir a necessidade de infraestrutura física local, a solução tende a minimizar impactos ambientais diretos (logística, transporte e geração de resíduos), contribuindo para racionalização de recursos e eficiência energética, sem prejuízo de que, no âmbito da execução contratual, sejam adotadas práticas de governança e controles de segurança e conformidade adequados à sensibilidade das informações tratadas pela DPERN.

4.5. Em síntese, a solução adotada combina licenciamento em nuvem por subscrição, com segmentação de perfis, assegurando continuidade operacional, eficiência, economicidade e governança técnica, em aderência às premissas e conclusões do ETP e às necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a viabilizar, com segurança e previsibilidade, o atendimento das atividades finalísticas e administrativas da Instituição.

DA JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 41, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

4.6. A indicação da marca Microsoft, relativamente às licenças de produtividade e colaboração em nuvem pretendidas, encontra fundamento no artigo 41, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que decorre, simultaneamente, da necessidade de padronização do objeto e da necessidade de manutenção da compatibilidade com plataformas e padrões tecnológicos já adotados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

4.7. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a DPE/RN já opera, atualmente, com licenças Microsoft Office 365 ativas, vinculadas a sua rotina institucional, aos fluxos de produção documental e à infraestrutura corporativa de autenticação e gerenciamento de acesso baseada em *Active Directory*. Nesse contexto, a adoção de solução distinta poderia importar na ruptura da padronização tecnológica vigente, com impacto direto sobre a administração dos usuários, a interoperabilidade entre aplicações, a gestão de identidades, a integração com os recursos já implantados e a continuidade operacional dos serviços administrativos e finalísticos.

4.8. A padronização, no caso concreto, não constitui mera conveniência administrativa, mas medida de racionalização da infraestrutura de tecnologia da informação, apta a assegurar uniformidade dos ambientes de trabalho, estabilidade operacional, redução de falhas de compatibilidade, simplificação do suporte técnico e otimização da governança de ativos digitais. A manutenção do ecossistema Microsoft, já difundido e consolidado na estrutura interna da Instituição, evita a fragmentação tecnológica e preserva a coerência do ambiente computacional corporativo.

4.9. Além disso, a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração revela-se elemento decisivo para a presente contratação. A solução Microsoft 365 apresenta integração nativa com o ambiente de diretório e autenticação já existente na DPE/RN, circunstância que reduz complexidades de implantação, evita a necessidade de ferramentas intermediárias de federação de identidade e mitiga riscos de indisponibilidade, inconsistência cadastral e perda de eficiência administrativa. Tal característica diferencia objetivamente a solução indicada em relação às alternativas analisadas no levantamento de mercado, as quais, embora existentes, demandariam adaptações técnicas adicionais para alcançar nível equivalente de integração operacional.

4.10. Ademais, observa-se que a Defensoria do Rio Grande do Norte já formalizou sua capacidade de utilizar a referida solução, conforme esclarecido no Estudo Técnico Preliminar:

7.3.3. A DPERN formalizou sua capacidade de utilizar estas condições por meio do Termo de Adesão ao Acordo Corporativo nº 8/2020, identificado pelo documento SEI/ME-26104939, datado de 12 de julho de 2022. Esta metodologia de adesão é a forma mais eficaz de cumprir o requisito de pesquisa de preços, pois os valores negociados no âmbito do Acordo são legalmente determinados como Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC) , conforme a Cláusula 2.7 do instrumento.

4.11. Sob a ótica econômica, o estudo técnico preliminar demonstrou que a vantajosidade da solução não deve ser aferida apenas pelo preço isolado da subscrição mensal, mas pelo custo total de propriedade da contratação. A eventual migração para plataforma diversa imporia custos indiretos relevantes à Administração, incluindo esforço técnico de migração de dados e contas institucionais, adaptação da arquitetura de autenticação e acesso, reconfiguração de integrações, treinamento dos usuários e perda temporária de produtividade decorrente da curva de aprendizado. Tais ônus adicionais, somados ao risco de descontinuidade operacional, tornam antieconômica a substituição do ecossistema atualmente adotado.

4.12. Ressalte-se, ainda, que a escolha pela marca Microsoft não decorre de preferência subjetiva, mas de avaliação comparativa orientada por critérios técnicos de interoperabilidade, segurança, continuidade operacional, aderência ao ambiente institucional existente e economicidade global da solução. A indicação de marca, portanto, constitui providência excepcional, formalmente motivada e estritamente vinculada às necessidades concretas da Administração, nos exatos termos autorizados pelo artigo 41, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. A adoção desse referencial reforça o atendimento aos princípios administrativos e está aderente à Súmula 270 - do Tribunal de Contas da União:

"Súmula 270 - TCU: Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação".

4.14. Quanto à competitividade, ressalta-se que, embora a solução seja desenvolvida pela Microsoft, sua comercialização, em regra, ocorre por múltiplos fornecedores (revendedores, distribuidores e parceiros autorizados), o que afasta direcionamento indevido e preserva a disputa, especialmente sob o Sistema de Registro de Preços. A indicação da marca, portanto, não se confunde com restrição de mercado, desde que o edital não imponha condição exclusiva de fornecimento diretamente pelo fabricante e mantenha critérios isonômicos de habilitação e julgamento.

4.15. Consultando o Portal Nacional de Contratações Públicas, observa-se que há inúmeros procedimentos licitatórios com objeto similar ao pretendido pela DPE/RN, conforme exemplificado abaixo:

ITEM	LICITAÇÃO	ÓRGÃO	OBJETO	LINK
------	-----------	-------	--------	------

1	Edital nº 45/2025	MPRN	Microsoft Office 365 Apps for Business	https://pncp.gov.br/app/editais/08539710000104/2025/370
2	Edital nº 4013/2025	CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA	LICENCA DE USO DE SOFTWARE - MICROSOFT 365	https://pncp.gov.br/app/editais/10309806000110/2025/2
3	Edital nº 90005/2025	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST.DO R.G. DO NORTE	LICENÇAS MICROSOFT OFFICE 365, E1, E3, E5 E M365 COPILOT	https://pncp.gov.br/app/editais/12978037000178/2025/75
4	Edital nº 0008/2025	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Microsoft Office 365 E3 - PART NUMBER	https://pncp.gov.br/app/editais/89550032000174/2025/42
5	Edital nº 90045/2025	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A.REGIAO	LICENÇAS DO SOFTWARE MICROSOFT OFFICE 365 BUSINESS STANDAR	https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2025/4223

4.16. Registre-se, por cautela, que a referência à solução Microsoft deve ser compreendida nos limites da arquitetura efetivamente contratada, inclusive quanto às funcionalidades, planos de licenciamento, integrações técnicas e políticas aplicáveis de residência e tratamento de dados, conforme documentação oficial do fabricante e condições do instrumento contratual. A justificativa, portanto, não se apoia em atributo meramente comercial da marca, mas na sua aderência técnica comprovada ao ambiente institucional já implantado e ao interesse público subjacente à contratação.

4.17. Diante disso, conclui-se ser tecnicamente justificável a indicação da marca Microsoft para a presente contratação, porquanto indispensável à preservação da padronização tecnológica institucional, à manutenção da compatibilidade com a infraestrutura já adotada pela DPERN, à mitigação de riscos operacionais e à obtenção da solução globalmente mais vantajosa para a Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “D”):

5.1. PREMISSAS INICIAIS

5.1.1. Os requisitos a seguir decorrem do Estudo Técnico Preliminar, e destinam-se a assegurar aderência técnica, continuidade operacional, segurança da informação e conformidade legal, evitando-se a imposição de exigências desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam a competitividade. Sempre que pertinente, as especificações serão formuladas por desempenho e funcionalidades mínimas.

5.2. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS GERAIS

5.2.1. Arquitetura e plataforma tecnológica:

- I - A solução deverá ser fornecida obrigatoriamente na modalidade Software as a Service (SaaS), cabendo à contratada a gestão, manutenção, escalabilidade e atualização da infraestrutura hospedeira das ferramentas.
- II - A solução deverá possibilitar acesso universal, a partir de qualquer localidade com conexão à internet, por múltiplos dispositivos (desktops, notebooks, tablets e smartphones) e compatibilidade com os principais navegadores de mercado.
- III - O modelo arquitetônico deverá garantir integração nativa com o serviço de Diretório Ativo (Active Directory) local (on-premises) já utilizado na infraestrutura da DPERN, permitindo sincronização de identidades, gerenciamento centralizado de acessos e aplicação uniforme de políticas de segurança institucional no ambiente de nuvem.

5.3. DOS PERFIS DE LICENCIAMENTO

5.4. O pacote de licenciamento, que deverá incluir a garantia de atualização de versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses, será segmentado em dois perfis distintos, baseados no nível de atividade desempenhada pelo usuário.

5.5. Licença Office 365 E3 – requisitos funcionais mínimos.

5.5.1. A licença do perfil avançado deverá contemplar, no mínimo:

- I - Conjunto completo de aplicativos Office (Word, Excel, PowerPoint, Outlook, OneNote, etc.) para instalação local em até cinco dispositivos por usuário.
- II - Serviços de correio eletrônico e calendário (Exchange Online) com caixa de correio de 100 GB;
- III - Ferramenta unificada de comunicação e colaboração (Teams), com chat, reuniões de áudio e vídeo com funcionalidades avançadas e possibilidade de integração com usuários externos;
- IV - Armazenamento e compartilhamento de arquivos em nuvem (OneDrive e SharePoint Online), com capacidade mínima de 1 TB para o armazenamento individual, integrado aos aplicativos de produtividade;
- V - Recursos avançados de segurança e conformidade, incluindo, no mínimo, funcionalidades equivalentes a eDiscovery básico, arquivamento, retenção de dados e prevenção contra perda de dados (DLP), adequados ao tratamento de informações institucionais;
- VI - Acesso às versões web e mobile dos aplicativos de produtividade (Word, Excel, PowerPoint, Outlook), garantindo flexibilidade no trabalho remoto e mobilidade.

5.6. Licença Office 365 E1 – requisitos funcionais mínimos.

5.6.1. A licença do perfil padrão deverá contemplar, no mínimo:

- I - Acesso aos aplicativos web do Office (Word, Excel, PowerPoint, Outlook, OneNote);
- II - Serviços de correio eletrônico (Exchange Online) com caixa de correio de 50 GB;
- III - Ferramenta unificada de comunicação e colaboração (Teams), garantindo chat, videoconferências e trabalho em equipe em tempo real, com possibilidade de comunicação interna e externa;
- IV - Armazenamento e compartilhamento de arquivos em nuvem (OneDrive e SharePoint Online), com capacidade mínima de 1 TB para o armazenamento individual;
- V - Ferramentas de gestão de produtividade e fluxo de trabalho (como Stream, Planner e To Do);
- VI - Recursos básicos de segurança e conformidade compatíveis com a proteção de informações.

5.7. As licenças de uso da solução (perfis E3 e E1) deverão ser disponibilizadas com interface e recursos de uso final em língua portuguesa, admitindo-se que elementos técnicos de administração e documentação do fabricante permaneçam nos idiomas usualmente praticados pelo provedor, desde que não inviabilizem a operação e a gestão do contrato pela DPERN.

5.8. A solução deverá permanecer atualizada, cabendo à Licitante disponibilizar as versões mais recentes e atualizações do serviço (SaaS) conforme seu ciclo oficial de releases sem custo adicional à DPE/RN. Quando aplicável a componentes que demandem disponibilização específica ao cliente (por exemplo, aplicativos de desktop vinculados ao plano), as versões mais recentes deverão estar disponíveis aos usuários da DPERN em até 30 (trinta) dias, contados do lançamento oficial pelo fabricante, ressalvadas situações de postergação justificada por políticas globais de rollout do provedor.

5.9. O fornecimento das licenças deverá ocorrer em plenas condições de uso, com alocação/atribuição dos quantitativos contratados ao ambiente institucional da DPERN, devidamente vinculados e registráveis em nome da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos portais oficiais de administração e licenciamento do fabricante, assegurando a validade técnica,

devendo ser disponibilizadas no prazo máximo indicado na tabela abaixo, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE:

Entregável	Prazo máximo (contado do recebimento da OS)	Observações
Disponibilização/atribuição das licenças Office 365 E3 e E1 no ambiente da DPERN	15 (quinze) dias corridos	Prazo pode ser prorrogado mediante justificativa técnica da Contratada e autorização expressa da DPERN
Entrega da documentação de licenciamento	15 (quinze) dias corridos	Documentos oficiais e/ou relatórios extraídos do portal do fabricante, com identificação da solução, plano, quantitativo, período de vigência e demais dados necessários à gestão

5.10. A Contratada deverá fornecer documentação oficial do fabricante da solução contendo, no mínimo: identificador da licença, descrição da solução, quantitativo, part number/código do produto, modelo/plano licenciado, versão, data de validade/vigência, indicação expressa do direito de atualização, garantia e suporte técnico associados, período da garantia/suporte e preço praticado, além de evidência de alocação ao ambiente institucional da DPE/RN.

5.11. Os serviços de ativação/implantação inicial necessários ao início da operação ficam limitados ao escopo da solução contratada e compreendem, no mínimo:

- I - atribuição/ativação de licenças aos usuários;
- II - parametrizações iniciais essenciais para funcionamento; e
- III - apoio à estabilização do ambiente no início da execução.

5.11.1. As licenças deverão ser entregues preferencialmente por meio digital (e-mail ou portal), com envio das chaves de acesso, links de download, comprovantes de licenciamento e demais documentações pertinentes para o e-mail: coordenadoriadeti@dpe.rn.def.br, aos cuidados da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

5.11.2. Caso seja necessária a entrega de mídias físicas ou documentação impressa, estas deverão ser entregues no endereço: Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-380, ou em outro endereço formalmente indicado pela Administração no curso da execução contratual

5.12. Quanto aos prazo estabelecido acima, excepcionalmente poderá ser concedida a sua exclusivamente nos casos imprevisíveis e inevitáveis, que não constituam álea contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial e que estejam devidamente amparados na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

5.13. Não são considerados fatos excepcionais áleas contratuais inerentes ao risco da atividade empresarial, tais como férias coletivas, dificuldades operacionais, atraso na produção dos bens pelo fabricante, oscilações de mercado, questões logísticas de entrega, entre outros fatos considerados previsíveis.

5.14. O pedido de prorrogação deverá ser formalmente apresentado pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE antes do vencimento do prazo de entrega, sob pena de preclusão.

5.15. O requerimento de prorrogação deverá estar acompanhado de documentação comprobatória idônea, contendo: a descrição detalhada da ocorrência e sua imprevisibilidade; a justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado e os documentos comprobatórios; os esforços empreendidos pelo FORNECEDOR para mitigar os impactos do evento; a nova previsão de prazo necessária para a entrega.

5.16. A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o FORNECEDOR dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal do CONTRATANTE.

5.17. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará o FORNECEDOR às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.18. **DO SUPORTE TÉCNICO**

5.18.1. A Licitante deve manter canal de suporte técnico disponível para resolução de problemas conforme os Acordos de Nível de Serviço (SLA) padrão da Microsoft.

5.18.2. O suporte técnico será de responsabilidade exclusiva da Licitante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo incluir:

- I - orientações sobre a instalação do produto, configurações, utilização das funcionalidades, eventuais solução dos conflitos com outros softwares, bem como todas as atualizações do sistema e esclarecimentos sobre os recursos disponíveis.;
- II - Disponibilização contínua do serviço em nuvem, bem como a correção de falhas, atualizações e melhorias inerentes ao produto, sem ônus adicional à DPERN, nos limites do modelo SaaS e das políticas oficiais do fabricante, incluindo manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do software, patches, atualizações e correções de componentes da solução ofertada.
- III - Garantia de atualização do software pelo período da vigência contratual e da licença, de modo a permitir o acesso às versões mais recentes dos softwares em até 30 (trinta) dias após o lançamento oficial pela Microsoft.

5.18.3. O atendimento ao suporte técnico deverá ser, preferencialmente, realizado de forma remota através dos canais oficiais, cabendo ao Licitante fornecer todos os meios necessários, a exemplo de telefone, e-mail, chat online, portal de suporte ou qualquer outra plataforma web.

5.18.4. A licitante deverá disponibilizar suporte técnico em língua portuguesa, em horário comercial, compreendido entre 8h00 e 18h00, em dias úteis, para atendimento, registro, acompanhamento e tratamento das demandas da Contratante relativas ao objeto contratado.

5.18.5. Sem prejuízo do suporte prestado pela licitante no horário ordinário acima indicado, deverá ser assegurado à Contratante o acesso ao suporte técnico oficial do fabricante em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive para atendimento de incidentes críticos, falhas de alta severidade, indisponibilidade de serviços essenciais ou demais ocorrências que demandem atuação fora do horário comercial.

5.18.6. A licitante permanecerá responsável pelo acompanhamento, intermediação e escalonamento dos chamados junto ao fabricante, quando necessário, até a completa resolução da demanda.

5.18.7. Caso seja identificado defeito, falha na licença fornecida ou impossibilidade de acesso ao suporte oficial, caberá a licitante providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a substituição da licença por uma nova válida e funcional que garanta o pleno acesso ao suporte técnico, sem que tal substituição implique em qualquer ônus para a DPE/RN.

5.18.8. Por fim, a Licitante deverá entregar à DPE/RN, no início da execução contratual, manual/guia contendo:

- I - formas de acionamento do suporte do fabricante e da Licitante;
- II - endereços eletrônicos, telefones e portal de chamados;
- III - fluxos de escalonamento;
- IV - dados necessários para abertura de chamados;
- V - rotinas de acompanhamento e encerramento.

5.19. **DA EFETIVA COMPROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE REVENDA**

5.19.1. A Licitante deverá apresentar declaração ou certificado vigente emitido pelo fabricante (Microsoft) comprovando que a licitante é revendedora autorizada para o fornecimento de subscrições em volume das soluções objeto deste Termo de Referência.

5.20. **DA SUSTENTABILIDADE**

- 5.20.1. Considerando tratar-se de solução em nuvem (SaaS), sem fornecimento de bens físicos, a contratação não gera impactos ambientais diretos relevantes associados a logística, transporte e descarte de equipamentos.
- 5.20.2. Sempre que aplicável e sem restringir indevidamente a competitividade, poderá ser exigida da contratada declaração de adoção de práticas de gestão ambiental/eficiência energética compatíveis com a operação do serviço em data centers e boas práticas de redução de consumo de recursos, quando disponíveis em documentação institucional do fornecedor.
- 5.20.3. A solução deverá permitir utilização por diferentes perfis de usuários e dispositivos, com acesso por interface web e aplicativos móveis, favorecendo mobilidade e atendimento descentralizado.
- 5.20.4. Recomenda-se que a solução possua recursos usuais de acessibilidade (atalhos, leitura de tela e demais funcionalidades compatíveis), quando presentes no padrão de mercado, sem que isso implique especificação restritiva.
- 5.20.5. A contratação deverá preservar racionalidade econômica por meio da segmentação de perfis de licenciamento (E3/E1), de forma a alinhar custo e benefício ao perfil de uso, evitando a aquisição uniforme de licenças avançadas para usuários sem demanda correspondente.
- 5.20.6. A contratação por SRP deverá permitir aquisições sob demanda e otimização do dimensionamento ao longo do tempo, reduzindo desperdícios e assegurando eficiência no dispêndio público.

5.21. **DO ASPECTO DA SEGURANÇA E PRIVACIDADE**

- 5.21.1. A licitante deverá executar o fornecimento das licenças e serviços correlatos em conformidade com a legislação brasileira aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, desde a concepção e durante toda a execução contratual.
- 5.21.2. Quanto ao aspecto da segurança e privacidade, compreende-se que a solução deverá:
- I - Garantir a observância dos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
 - II - Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações institucionais tratadas, armazenadas ou trafegadas na infraestrutura de nuvem, em conformidade com os requisitos de segurança da informação.
 - III - A licitante deverá firmar dever de confidencialidade abrangente e assegurar que empregados, prepostos e eventuais subcontratados (se houver, quando admitidos) mantenham sigilo sobre dados, sistemas, processos e informações acessadas em razão do contrato, vedada transferência, liberação ou divulgação a terceiros sem autorização expressa e formal da CONTRATANTE, ressalvadas hipóteses legais.
 - IV - Proibir a retirada, cópia, replicação ou utilização de qualquer informação ou documento relativo às bases de dados da DPE/RN fora dos ambientes autorizados, sob pena de ser caracterizada quebra de sigilo institucional, exceto se expressamente autorizado pela DPE/RN.
 - V - A licitante deverá possuir procedimento de resposta a incidentes e canal de comunicação com a CONTRATANTE. Identificado incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a titulares de dados, a licitante deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, com informações suficientes para viabilizar as providências legais cabíveis, inclusive as comunicações exigidas pela LGPD, contendo, no mínimo, natureza dos dados afetados, titulares envolvidos (quando possível), medidas técnicas/organizacionais adotadas e ações de mitigação
 - VI - Comprometer-se a adotar mecanismos de prevenção e resposta a incidentes de segurança, devendo comunicar formal e imediatamente à DPE/RN qualquer tentativa de acesso não autorizado, violação de integridade ou incidente relacionado à confidencialidade dos dados.
 - VII - Abster-se de realizar o tratamento de informações não autorizadas pela DPE/RN, assim como a utilização de dados institucionais para finalidades diversas da execução contratual, inclusive para propaganda, treinamento de algoritmos de inteligência artificial ou usos secundários não consentidos.
 - VIII - O acesso aos dados hospedados na infraestrutura de nuvem somente poderá ocorrer mediante prévia e formal autorização da DPE/RN, excetuando-se as hipóteses estritamente necessárias à execução dos serviços, prestação de contas e faturamento.
 - IX - Sempre que houver hospedagem/armazenamento em nuvem, a licitante ratada deverá assegurar conformidade com LGPD e com a classificação da informação, submetendo previamente à Contratante qualquer hipótese de transferência internacional de dados pessoais e/ou de cópias de segurança, com justificativa, indicação de países/locais e salvaguardas aplicáveis; quando disponível tecnicamente, manter armazenamento/backup em região/infraestrutura localizada no Brasil.
 - X - Garantir que a política de segurança da informação adotada pelo provedor da solução em nuvem esteja em conformidade com a legislação brasileira, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), e com os parâmetros mínimos de segurança estabelecidos no ETP.

5.22. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.22.1. A licitante deverá, para fins de habilitação formalização do futuro contrato, comprovar que atende aos requisitos de habilitação previstos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujos requisitos estão previstos na seção 9 deste Termo de Referência e também deverão ser contemplados no edital, conforme artigo 25, da referida lei:
- Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

5.23. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 5.23.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.23.2. A dispensa da exigência de garantia da contratação, nos termos aludido artigo, mostra-se, salvo melhor juízo, tecnicamente adequada em razão das características do objeto pretendido, consistente no licenciamento/subscrição de solução de produtividade e colaboração em nuvem, com execução padronizada, baixa complexidade material e reduzido risco de inadimplemento com repercussão correlata.
- 5.23.3. Trata-se de contratação cujo núcleo obrigacional principal recai sobre a disponibilização contínua de licenças e suporte associado, em modelo amplamente difundido no mercado, com prestação tecnicamente aferível, possibilidade de acompanhamento permanente pela fiscalização contratual e adoção de mecanismos ordinários de controle e sancionamento previstos na própria Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual. A exigência de garantia, nesse contexto, deixaria de representar medida proporcional e necessária à mitigação de riscos, passando a constituir ônus adicional. Além disso, por se tratar de solução ofertada em regime de subscrição, com execução continuada e passível de monitoramento mensal quanto à disponibilidade, ativação, suporte e regularidade do serviço, a Administração dispõe de meios suficientes para controle da execução contratual, aplicação de glosas, retenções, penalidades e, se for o caso, rescisão, sem que se revele indispensável a exigência de garantia específica.
- 5.23.4. Vê-se, outrossim, que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no [Pregão Eletrônico nº 05/2025](#) deixou de exigir a garantia contratual da execução, em sintonia com o aqui posto.
- 5.23.5. Assim, considerando a justificativa supradita, justifica-se a dispensa da garantia contratual.

5.24. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.24.1. Para fins de recebimento provisório e definitivo, a licitante deverá encaminhar a documentação de cobrança, acompanhada de um relatório detalhado que comprove o cumprimento das obrigações assumidas. Assim, os serviços serão recebidos:
- I - **PROVISORIAMENTE:** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando da entrega pelo contratado da chave de ativação do *software*, com as devidas instruções de instalação e ativação, considerando que o objeto da contratação trata-se de cessão de direito de uso pelo *software* por determinado período.
 - II - **DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de emissão do termo de recebimento provisório dos serviços, devendo emitir termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme prescreve o art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, inciso I, alínea "b"

5.24.2. A DPE/RN emitirá o termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas e comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.24.3. O recebimento definitivo fica condicionado a efetiva confirmação da ativação das licenças e inexistência de problemas técnicos.

5.24.4. O recebimento definitivo decorrente da ativação inicial das licenças comprova sua disponibilização e conformidade naquele momento, não equivalendo ao reconhecimento da execução integral dos períodos futuros de subscrição. O pagamento de cada parcela anual dependerá do atesto específico previsto nos itens 8.4.10 a 8.4.11.1, permanecendo a contratada obrigada a assegurar a regular disponibilização das licenças durante todo o período contratado.

5.25. **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O RECEBIMENTO**

5.25.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.25.2. A licitante fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.25.3. Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas que apresentarem falhas de conformidade, vícios de qualidade, indisponibilidade, impropriedade para o uso institucional ou descumprimento dos requisitos de segurança da informação, serão recusados parcial ou totalmente, devendo a licitante corrigir ou substituir o objeto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, sem ônus para a DPE/RN.

5.25.4. Nenhum prazo de recebimento, provisório ou definitivo, ocorrerá enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, a ser sanada pela licitante.

5.25.5. A recusa da licitante em corrigir os serviços reprovados nos testes ou em sanar inconsistências verificadas será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades.

5.25.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da licitante pela solidez e segurança do serviço durante toda a vigência contratual, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

5.25.7. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para que emita Nota Fiscal sobre a parcela incontestada, para fins de liquidação e pagamento.

5.26. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.26.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na disponibilização de licenças Office 365 (perfis E3 e E1) em ambiente institucional, com gerenciamento de ativação e administração de licenciamento diretamente associado à estabilidade e continuidade operacional de serviços críticos (correio eletrônico, colaboração, armazenamento e gestão de identidades), **fica vedada a subcontratação total ou parcial da execução contratual.**

5.26.2. A vedação se justifica por razões técnicas e de segurança operacional, na medida em que a fragmentação da execução entre múltiplos agentes compromete a governança do licenciamento das ações administrativas, cria pontos adicionais de acesso privilegiado ao ambiente institucional e ao ecossistema de identidade (inclusive integração com Active Directory), amplia a superfície de risco para incidentes de segurança e dificulta a gestão de mudanças e a responsabilização por falhas e indisponibilidades.

5.26.3. Ademais, o atendimento por níveis de severidade e a necessidade de escalonamento coordenado junto ao fabricante exigem cadeia única de suporte e um ponto central de gestão de chamados, com responsabilidade integral do contratado pela resolução e pelos prazos de atendimento, o que se inviabiliza com a subcontratação, pois tende a gerar sobreposição de responsabilidades, conflitos de gestão e aumento do tempo de resposta/solução, em prejuízo do resultado esperado pela Administração.

5.26.4. Por fim, a execução integrada pelo próprio contratado, com equipe previamente qualificada e sujeita aos controles de habilitação e de fiscalização contratual, assegura maior previsibilidade, padronização, continuidade e segurança no tratamento de informações institucionais, preservando a eficiência e reduzindo riscos de falhas operacionais durante toda a vigência contratual.

5.27. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

5.27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da licitante com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação, bem como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento da aquisição.

5.28. **DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

5.28.1. Fica vedada a participação, na presente licitação, de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das características específicas do objeto e das condições do mercado fornecedor, conforme justificativa consignada nos itens seguintes.

5.28.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 admite a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, ressalvando expressamente a possibilidade de sua vedação quando devidamente justificada no processo licitatório. A definição acerca da admissão ou não dessa forma de participação deve, portanto, decorrer das circunstâncias concretas da contratação, considerando-se, entre outros aspectos, a natureza e a complexidade do objeto, a estrutura do mercado fornecedor e os possíveis efeitos da medida sobre a competitividade do certame.

5.28.3. No caso concreto, o objeto consiste no fornecimento continuado de licenças Microsoft Office 365, nos perfis E3 e E1, em modelo Software as a Service – SaaS, caracterizado neste Termo de Referência como serviço comum de tecnologia da informação e comunicação, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Trata-se, portanto, de solução padronizada e amplamente comercializada por empresas integrantes da cadeia oficial de distribuição e revenda do fabricante, não apresentando heterogeneidade ou complexidade técnica que, para sua execução, demande necessariamente a associação de diferentes especialidades empresariais.

5.28.4. O próprio levantamento realizado no planejamento da contratação evidencia a existência de múltiplos revendedores, distribuidores e parceiros autorizados aptos à comercialização das soluções Microsoft, tendo sido identificados, inclusive, diversos procedimentos licitatórios promovidos por órgãos públicos para objetos de natureza semelhante. Nesse contexto, não foram identificados elementos que indiquem insuficiência do mercado fornecedor ou dificuldade relevante para que empresas regularmente estabelecidas e autorizadas pelo fabricante disputem e executem individualmente o objeto.

5.28.5. As condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência igualmente não impõem exigências de magnitude que tornem necessária a reunião de empresas. Para fins de qualificação técnica, exige-se comprovação de experiência correspondente a apenas 20% (vinte por cento) do quantitativo total previsto, admitindo-se, inclusive, o somatório de atestados, medida que preserva a competitividade e permite a participação individual de fornecedores com experiência compatível com a dimensão da contratação.

5.28.6. A solução, ademais, foi estruturada em lote único porque os perfis de licenciamento E3 e E1 integram um mesmo ambiente institucional, sujeito à gestão centralizada de usuários, identidades, políticas de segurança, suporte técnico e escalonamento de incidentes perante o fabricante. A contratação demanda, dessa forma, interlocução contratual centralizada, rastreabilidade das licenças, uniformidade dos procedimentos de suporte e clara identificação do responsável pela execução integral das obrigações assumidas.

5.28.7. Embora o art. 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça responsabilidade solidária entre os integrantes de eventual consórcio, verifica-se que, no presente caso, a admissão dessa forma associativa não oferece vantagem técnica ou econômica identificável à Administração, uma vez que o objeto pode ser integralmente executado por fornecedores individualmente habilitados. Ao contrário, a inclusão de múltiplas pessoas jurídicas na estrutura de execução acrescentaria procedimentos de verificação de habilitação, constituição e registro do consórcio, acompanhamento de seus integrantes e eventual análise de substituição de consorciado, sem que tais encargos administrativos sejam compensados, no caso concreto, por necessária ampliação da capacidade técnica ou econômica para execução do objeto.

5.28.8. A vedação não objetiva restringir artificialmente a competitividade, mas adequar as condições de participação à natureza efetiva da contratação. Considerando a padronização do objeto, a existência de mercado fornecedor composto por empresas capazes de executá-lo individualmente, a proporcionalidade das exigências de habilitação e a inexistência de parcela que demande conjugação de especialidades ou capacidades empresariais distintas, não se identifica benefício concreto decorrente da formação de consórcios capaz de justificar o aumento da complexidade administrativa do certame e da futura gestão contratual.

5.28.9. A presente decisão encontra-se em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente com o entendimento consagrado no **Acórdão nº 2.633/2019 – Plenário**, segundo o qual: *“A decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas em licitação é discricionária, porém deve ser devidamente motivada no processo administrativo.”*

5.28.10. Dessa forma, após avaliação das características técnicas e mercadológicas da contratação, conclui-se que a participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária à ampliação da competição nem à viabilização da execução do objeto, razão pela qual fica justificada sua vedação, com fundamento no art. 15, caput, c/c o art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservados os princípios da competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.29. **DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

- 5.29.1. Fica vedada à participação de cooperativas, posto que se mostra compatível com a natureza do objeto contratado, considerando as características técnicas, comerciais e operacionais da solução pretendida.
- 5.29.2. A presente contratação tem por objeto a disponibilização de licenças de uso da plataforma Microsoft Office 365, na modalidade Software as a Service (SaaS), incluindo subscrições, ativação, manutenção da disponibilidade da solução, suporte técnico e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento do serviço contratado.
- 5.29.3. Considerando que o objeto envolve fornecimento de solução tecnológica padronizada, vinculada às condições comerciais e técnicas estabelecidas pelo fabricante, bem como à necessidade de atendimento aos requisitos de compatibilidade, rastreabilidade, suporte e gestão do licenciamento, a execução contratual pressupõe atuação empresarial estruturada e compatível com as responsabilidades assumidas perante a Administração.
- 5.29.4. A participação de cooperativa, no caso concreto, poderia comprometer a adequada responsabilização contratual, a rastreabilidade do fornecimento, a garantia de atendimento aos níveis de serviço estabelecidos e a interlocução técnica necessária com a Administração e com o fabricante da solução.
- 5.29.5. A vedação fundamenta-se no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, considerando que a natureza específica do objeto e as condições necessárias à sua execução não evidenciam vantagem técnica ou operacional decorrente da participação de cooperativas.
- 5.29.6. Ressalta-se que a restrição não decorre da natureza tecnológica do objeto ou de eventual limitação concorrencial, mas da análise das características concretas da contratação, especialmente quanto à necessidade de garantia de fornecimento regular das licenças, suporte técnico, manutenção das condições de uso e adequada responsabilização da futura contratada durante toda a vigência contratual.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “E”):**

- 6.1. A execução do contrato observará as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, com vistas a assegurar a efetiva disponibilização das licenças Office 365 (perfis E3 e E1), a governança do licenciamento, a continuidade operacional do ambiente institucional durante toda a vigência contratual, desde o início até o encerramento, nos termos do art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A execução será iniciada após a assinatura do contrato, a emissão da Nota de Empenho e o recebimento da Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento (OS/OF), observadas as seguintes disposições:
- I - **Licença Office 365 E3 e E1:** a licitante deverá disponibilizar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento (OS/OF), todas as chaves de acesso, links de download, comprovantes de licenciamento e demais documentações pertinentes.
- 6.3. A licitante deverá acusar formalmente o recebimento da Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento (OS/OF) encaminhada pela Contratante ao endereço eletrônico indicado para esse fim no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do respectivo envio. O silêncio da Contratada após o decurso desse prazo será interpretado como recebimento tácito da documentação, para todos os fins, hipótese em que se considerará iniciada, automaticamente, a contagem dos prazos contratuais aplicáveis ao cumprimento das obrigações correlatas.
- 6.3.1. As comunicações entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade.
- 6.3.2. Consideram-se mecanismos formais de comunicação: Ordem de Serviço/Fornecimento, Ata de Reunião, Ofício, Sistema de Abertura de Chamados, e-mails institucionais, Notificações Extrajudiciais, bem como troca de mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet formalmente reconhecidas pela fiscalização.
- 6.3.3. A empresa contratada deverá consignar formalmente endereços, correios eletrônicos, telefones de contato e os agentes de representação, mantendo tais dados permanentemente atualizados durante toda a vigência do contrato.
- 6.3.4. Considerar-se-á formalmente recebido pela contratada o expediente encaminhado pela Administração sempre que houver confirmação de leitura, resposta formal ou outro meio idôneo de comprovação da ciência inequívoca pela empresa.
- 6.3.5. Na ausência de confirmação formal de recebimento, a comunicação será considerada automaticamente recebida após o decurso de 5 (cinco) dias corridos contados do comprovado envio ao canal formal indicado pela contratada, conforme item 6.3.
- 6.3.6. Incumbe exclusivamente à contratada manter seus dados de contato e endereços eletrônicos permanentemente atualizados junto à fiscalização, sendo consideradas válidas e eficazes, para todos os efeitos contratuais, as notificações encaminhadas aos endereços constantes da qualificação das partes ou àqueles formalmente indicados pela empresa, caso não haja atualização posterior.
- 6.3.7. O descumprimento injustificado dos prazos fixados pela fiscalização poderá ensejar a adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no contrato.
- 6.4. Em até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização inicial, a licitante deverá fornecer à DPERN manual/guia de acionamento contendo:
- a) canais de atendimento;
 - b) dados necessários para abertura de chamados;
 - c) fluxos de escalonamento;
 - d) rotinas de acompanhamento; e
 - e) procedimento de encerramento e validação de chamados, com rastreabilidade e comprovação da entrega.
- 6.5. A comprovação deverá ser encaminhada, preferencialmente, por meio eletrônico, com evidências verificáveis de alocação/atribuição das licenças.
- 6.6. Os serviços serão prestados de forma remota ou, quando necessário, no seguinte endereço: Rua Sérgio Severo, 2037 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59063-380 (Sede Administrativa).
- 6.7. A disponibilização, quando de forma remota, deverá ocorrer de forma eletrônica e segura, para o endereço institucional indicado pela DPE/RN, assegurando-se a comprovação da entrega.
- 6.8. A equipe técnica da DPERN procederá à verificação de conformidade das licenças e dos serviços disponibilizados, em relação aos requisitos constantes no ETP e neste Termo de Referência, incluindo, no mínimo:
- I - evidência de alocação das licenças ao ambiente institucional e sua disponibilidade para atribuição/uso;
 - II - conformidade dos perfis contratados (E3 e E1) e quantitativos disponibilizados;
 - III - disponibilidade dos canais de suporte;
 - IV - funcionamento mínimo necessário para início da operação (acessos administrativos e meios de gestão).
- 6.8.1. A comunicação com a licitante será realizada preferencialmente por meio eletrônico, em endereço previamente indicado na proposta, sendo considerada válida para todos os efeitos de acompanhamento, convocação e execução contratual.
- 6.8.2. A licitante deverá assegurar a continuidade do fornecimento/uso das licenças durante a vigência contratual, bem como a prestação do suporte técnico especializado, observados os níveis de serviço (SLA) aplicáveis e os prazos de resposta e solução definidos neste Termo de Referência.
- 6.8.3. O descumprimento dos prazos estabelecidos para disponibilização/atribuição das licenças e entrega das evidências/documentação caracterizará inexecução contratual, sujeitando a licitante às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis
- 6.9. **ETAPAS DE EXECUÇÃO**
- 6.9.1. A execução do objeto observará, em síntese, as seguintes etapas, sem prejuízo de detalhamentos específicos na Ordem de Fornecimento:
- I - Assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho e expedição da OS/OF pela DPERN.

- II - Disponibilização/atribuição das licenças E3 e E1, com comunicação formal de disponibilidade e evidências, nos prazos estabelecidos.
- III - Verificação de conformidade e aceite provisório pela equipe técnica da DPERN.
- IV - Ativação/atribuição de licenças aos usuários e parametrizações iniciais, inclusive para integração com Active Directory.
- V - Operação continuada com suporte técnico e atendimento a chamados durante toda a vigência, com atualizações do serviço e observância dos SLAs.
- VI - Encerramento da execução, com verificação final, termo circunstanciado/atesto conclusivo e adoção das providências de desmobilização.

6.9.2. Ao término do contrato, a licitante deverá adotar as providências necessárias para o encerramento ordenado da execução e desmobilização, assegurando à DPERN:

- I - entrega de relatório final de execução (licenças, quantitativos, período, chamados relevantes e incidentes);
- II - apoio técnico para extração e preservação de informações e registros administrativos necessários à continuidade institucional, quando aplicável;
- III - orientações formais sobre encerramento de assinaturas, revogação de acessos e providências de reversibilidade compatíveis com o modelo SaaS, sem prejuízo da continuidade administrativa e da integridade das operações da DPERN.

6.10. A licitante deverá, ainda, garantir um período de transição e desmobilização de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da eventual notificação formal de não renovação ou rescisão do contrato.

6.11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.11.1. São obrigações da Contratada:

- I - Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Contrato, de seus anexos, do edital, deste Termo de Referência e da proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos, custos, despesas, tributos, encargos e providências necessárias à boa e perfeita execução do objeto, desde o início até o encerramento, de modo a produzir os resultados pretendidos pela Administração.
- II - Indicar, previamente ao início da execução, preposto formal, com poderes suficientes para representar a Contratada perante a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive para receber notificações, prestar esclarecimentos, autorizar providências técnicas, acompanhar a execução, interagir com o fiscal/gestor do contrato e assegurar resposta tempestiva às demandas da Contratante, mantendo-o disponível durante toda a vigência.
- III - A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Contratante, desde que motivadamente, hipótese em que a Contratada deverá designar novo representante, em prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos e obrigações já assumidas.
- IV - Confirmar o recebimento de comunicações oficiais encaminhadas pela Contratante por meio eletrônico no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, mantendo atualizados seus canais de contato (telefones, e-mails, endereços e responsáveis), comunicando quaisquer alterações cadastrais que possam impactar a comunicação entre as partes no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da ocorrência.
- V - Atender às convocações e determinações regulares da Contratante a cada convocação, cumprindo os prazos estipulados pela Administração, seja, por exemplo, para assinaturas de contratos, aditivos ou cumprimento de ordens de fornecimento, bem como prestar, no prazo também fixado, todo esclarecimento, informação técnica, relatório, evidência de execução e documentação de suporte solicitados, garantindo à Contratante acesso, a qualquer tempo, aos registros e documentos relacionados à execução, inclusive históricos de chamados e evidências de licenciamento.
- VI - Disponibilizar/atribuir as licenças 365/Office 365 (perfis E3 e E1) no ambiente institucional indicado pela Contratante, em plenas condições de uso, observando os quantitativos máximos previstos no Termo de Referência, bem como cumprir os prazos de disponibilização definidos no Modelo de Execução do Objeto e nas Ordens de Serviço expedidas pela Contratante.
- VII - Assegurar que o fornecimento das licenças seja rastreável, com registro vinculável à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos portais oficiais do fabricante, permitindo verificação de perfis contratados, quantitativos atribuídos, vigência e histórico administrativo, fornecendo, sempre que solicitado, evidências extraídas do referido portal, relatórios e documentação apta à gestão.
- VIII - Empregar profissionais tecnicamente capacitados e adequados ao objeto, assegurando consistência e continuidade do atendimento, respondendo pela qualidade técnica das entregas, pelos atos de seus empregados e prepostos e por eventuais substituições de equipe, as quais não poderão comprometer prazos, níveis de serviço e estabilidade do ambiente.
- IX - Fornecer a solução na modalidade Software as a Service (SaaS), assegurando as condições de disponibilidade, atualização e manutenção inerentes ao modelo de nuvem, bem como garantir que a solução atenda aos requisitos de integração nativa com o serviço de Diretório Ativo (Active Directory) local (on-premises) utilizado pela Contratante, conforme previsto no Termo de Referência.
- X - Manter canais de atendimento para a Contratante, em língua portuguesa, no mínimo em horário comercial, com registro formal de chamados, protocolo, histórico e evidências de tratativa, assegurando a rastreabilidade dos atendimentos e a disponibilização de informações para fins de fiscalização, medição de resultados.
- XI - Cumprir os níveis de serviço (SLA) e prazos máximos de resposta e solução (ou solução de contorno), conforme classificação de severidade atribuída pela Contratante e parâmetros definidos no Termo de Referência, mantendo comunicação ativa durante a tratativa e informando medidas de mitigação, status e providências adotadas.
- XII - Realizar, sempre que necessário, o escalonamento técnico junto ao fabricante, acompanhando o caso e mantendo a Contratante informada quanto ao andamento, pendências e previsão de resolução, sem prejuízo de medidas paliativas e de suporte sob responsabilidade da Contratada, observados os SLAs aplicáveis.
- XIII - Sanar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas de disponibilização, inconsistências de licenciamento, defeitos de configuração sob sua responsabilidade, inconformidades com requisitos do Termo de Referência, bem como reapresentar evidências e relatórios, quando necessário, adotando medidas corretivas e preventivas para evitar reincidências.
- XIV - Observar rigorosamente as diretrizes de segurança da informação aplicáveis, limitando acessos administrativos ao estritamente necessário para execução do contrato, preservando a integridade operacional do ambiente, mantendo sigilo sobre informações, dados, documentos, credenciais, configurações e rotinas de que tiver conhecimento em razão do ajuste, inclusive após o término, respondendo por atos de seus empregados e prepostos.
- XV - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer anormalidade relevante, indisponibilidade significativa, incidente de segurança, evento que possa comprometer a continuidade dos serviços, ou fato capaz de impactar o cumprimento de prazos, SLAs e entregáveis, apresentando as providências adotadas e, quando cabível, plano de mitigação.
- XVI - Responsabilizar-se por danos diretos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por falhas operacionais sob sua responsabilidade (tais como gestão inadequada de licenças, parametrizações incorretas e perda de rastreabilidade administrativa), não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela Contratante, a qual poderá reter valores e promover glosas ou descontos, nos termos contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- XVII - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e contratação com a Administração Pública, apresentando documentos comprobatórios sempre que requerido e no prazo fixado pela fiscalização, inclusive quando não for possível a verificação automática por sistemas oficiais.
- XVIII - Não empregar, na execução do contrato, mão de obra em condições vedadas pela legislação, inclusive trabalho de menor em situações proibidas, responsabilizando-se por manter a regularidade trabalhista de seus empregados e prepostos eventualmente alocados.
- XIX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, prazos, esforços técnicos e custos da proposta, inclusive custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, adotando as medidas necessárias para cumprir integralmente o objeto, salvo hipóteses legais de reequilíbrio nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- XX - Observar a vedação de subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do Termo de Referência e do edital, responsabilizando-se integralmente por toda a execução, atividades técnicas de integração/parametrização e gestão do licenciamento.

- XXI - Ao término do contrato, cooperar com o encerramento ordenado e com a desmobilização, fornecendo relatório final de execução, evidências de licenciamento, registros administrativos essenciais e extratos de chamados relevantes, bem como orientações técnicas necessárias à continuidade institucional, quando aplicável, no prazo fixado pela fiscalização, garantindo que o encerramento não implique perda de rastreabilidade administrativa nem inviabilize o acompanhamento da execução.
- XXII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas da Contratante relativas ao controle de acesso às dependências, disciplina, segurança, higiene e procedimentos administrativos correlatos, sempre que houver atendimento presencial autorizado.

6.12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.12.1. São obrigações da Contratante:

- I - Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos do contrato, do edital, deste Termo de Referência e da proposta vencedora.
- II - Designar gestor e fiscal do contrato, bem como seus substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando condições mínimas para o acompanhamento e a fiscalização da execução, inclusive com apoio técnico da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI), quando necessário.
- III - Emitir a Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento (OS/OF) e demais comunicações formais necessárias ao início e ao regular desenvolvimento da execução contratual, indicando os quantitativos demandados, os perfis de licenças (E3/E1) e os responsáveis institucionais para interlocução.
- IV - Disponibilizar à Contratada as informações institucionais indispensáveis à execução, inclusive a indicação do ambiente institucional e os fluxos internos de solicitação, validação e aceite, prestando os esclarecimentos pertinentes quando formalmente solicitados e necessários ao cumprimento do objeto.
- V - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, verificando a conformidade das licenças disponibilizadas e dos serviços prestados, com base em evidências rastreáveis e registros formais de execução.
- VI - Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, inconsistências ou inconformidades verificadas na execução, fixando prazo para correção, complementação de evidências ou adoção de providências, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- VII - Atestar as medições e a documentação fiscal, quando constatada a conformidade da execução, e promover glosas/ajustes quando houver divergências, inclusive permitindo, quando aplicável, o pagamento da parcela incontroversa regularmente executada.
- VIII - Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo, forma e condições pactuados, desde que regularmente instruído o processo com nota fiscal válida, atesto do fiscal e demais documentos exigíveis.
- IX - Analisar e decidir, de forma expressa e motivada, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, adotando as providências administrativas necessárias ao bom andamento do ajuste.
- X - Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como instaurar procedimento administrativo de responsabilização quando necessário.
- XI - Permitir, quando indispensável e previamente autorizado, o acesso de profissionais devidamente identificados da Contratada às dependências da Contratante, exclusivamente para fins de execução do objeto, observadas as normas internas de controle de acesso e segurança.
- XII - A Contratante não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “F”):

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ou, em sua ausência, por substituto formalmente nomeado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a segregação de funções. Considerando a natureza do objeto (fornecimento continuado de licenças Office 365 – perfis E3 e E1), o acompanhamento será orientado por evidências do licenciamento, pelo registro formal de chamados e pelo cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) previstos neste Termo de Referência.

7.2. Compete ao fiscal:

- I - acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
- II - receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
- III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
- IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
- V - elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
- VI - solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
- VII - encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
- VIII - acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
- IX - comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;
- X - Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- XI - Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

7.2.1. Caso o fiscal não integre a área técnica de tecnologia da informação, poderá solicitar apoio técnico da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) para análises especializadas relativas ao ambiente Office 365, integração com Active Directory, validação de evidências técnicas, avaliação de incidentes e confirmação de conformidade com os requisitos estabelecidos.

7.2.2. O fiscal também poderá demandar assessoramento jurídico e do controle interno, sempre que necessário, especialmente para providências de responsabilização, glosas, sanções e alterações contratuais.

7.3. Compete ao gestor do contrato:

- I - acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
- II - organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;

- III - acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
- IV - caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
- V - gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
- VI - avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
- VII - prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- VIII - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
- IX - instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
- X - realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
- XI - designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
- XII - comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
- XIII - emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

7.4. Designação dos Responsáveis

7.4.1. O gestor o respectivo fiscal do contrato, bem como seus substitutos, serão designados pelo Defensor Público-Geral do Estado por portaria publicada no Diário Oficial, observando-se a segregação de funções.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G”):

8.1. De acordo com a Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, em resumo, o processo regular de liquidação e pagamento ocorrerá pelas seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Protocolo da cobrança	Apresentação de: documento fiscal; declaração de optante pelo Simples Nacional, se cabível; declaração do SICAF ou comprovação individual da regularidade fiscal, social e trabalhista.	Credor	Data do recebimento do objeto
Lançamento na lista geral de credores	Recebimento da solicitação de cobrança.	Fiscal	Imediatamente ao protocolo
Registro da fase “em liquidação”	Registro contábil da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil da instituição, assim como das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema EFD-Reinf.	COPC	Até 2 dias úteis do protocolo
Atesto (liquidação)	Verificação da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas.	Fiscal	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de cobrança.
Pagamento	Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.	COPC	O prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. O procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo, por parte do credor, da solicitação de cobrança perante o setor de fiscalização, incumbindo ao fiscal designado efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

8.2.2. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento equivalente ao contrato

8.2.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705/2023, assim como com a Instrução Normativa RFB n. 1234/2012.

8.2.4. No caso de a contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no Art. 6º do referido diploma normativo.

8.2.5. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa ou, ainda, quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fiscal providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de 2 dias úteis.

8.2.6. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade, comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.2.7. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 2 dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda, em igual prazo, ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que efetue o registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de

retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 9º da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

8.2.8. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade devolverá ao responsável pela fiscalização e formalização do termo de liquidação da despesa, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de atesto da despesa, com o visto da fatura, recibo e/ou nota fiscal pelo gestor do instrumento equivalente ao contrato.

8.2.9. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

8.2.10. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro, conforme o caso.

8.2.11. Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

8.2.12. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o instrumento equivalente ao contrato já tenha sido encerrado.

8.2.13. O fiscal do termo, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, conforme art. 10 da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para liquidação da despesa será reduzido pela metade.

8.2.14. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, o contratado deverá ser notificado e interromper-se-ão os prazos oponíveis à Defensoria Pública exclusivamente quanto a esse credor, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados na ordem cronológica das exigibilidades. Além disso, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nas contratações firmadas sob a égide da Lei n. 14.133/2021, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.2.15. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.2.16. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Defensoria Pública do Estado.

8.2.17. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Defensoria Pública deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

8.2.18. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública, pode ocasionar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa em procedimento apuratório.

8.2.19. É facultada a retenção dos créditos decorrente do pacto firmado, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.20. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do termo ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

8.2.21. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

8.2.22. Nas contratações celebradas sob a égide da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, na forma do artigo 143 da referida lei.

8.2.23. A notificação do credor deverá conceder o prazo máximo de 2 dias úteis para regularização da situação, observando-se sempre o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações relativas ao EFD-Reinf.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. Na forma disciplinada pelo art. 11, § 2º, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, salvo disposição contratual em sentido diverso, o prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3.2. Esgotado o prazo de pagamento sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Defensoria Pública, a referida despesa terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos (art. 12, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN).

8.3.3. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

8.3.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.3.5. Alterações da ordem cronológica de pagamentos estão disciplinadas no art. 18, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

8.3.6. O quantitativo inicial de licenças será definido no contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, observado o período de subscrição de 36 (trinta e seis) meses. O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas anuais, cada qual correspondente a 1/3 (um terço) do valor contratado para as respectivas licenças, ressalvados os reajustes e as alterações contratuais regularmente formalizados. As parcelas possuem natureza de pagamento antecipado parcial, pois cada desembolso antecede a fruição integral do período anual correspondente, ainda que realizado após a disponibilização das licenças e o respectivo atesto administrativo. Serão observados os seguintes marcos:

- I - **Primeira parcela:** após o recebimento definitivo da disponibilização inicial das licenças e o atesto específico da Administração;
- II - **Segunda parcela:** decorridos 12 (doze) meses da data de pagamento da primeira parcela, condicionada ao novo atesto específico da Administração;
- III - **Terceira parcela:** decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data de pagamento da primeira parcela, condicionada ao novo atesto específico da Administração.

8.3.6.1. Durante a vigência do contrato, a Contratante poderá solicitar licenças adicionais, respeitando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e o limite de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Para estas licenças adicionais, aplicar-se-á o mesmo modelo de pagamento parcelado, com desembolso iniciando na data de ativação, distribuindo-se proporcionalmente o valor referente aos 36 (trinta e seis) meses de uso nas parcelas remanescentes do contrato.

8.4. FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. O pagamento de cada parcela anual será processado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura válida e do respectivo atesto específico previsto, acompanhados dos demais documentos necessários à liquidação. Para a primeira parcela, será exigido também o termo de recebimento definitivo da disponibilização inicial das licenças. Para as parcelas subsequentes, será exigida a comprovação da manutenção da regular disponibilização das licenças abrangidas pela cobrança.

8.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.4. Conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto n. 32.705/2023 do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

8.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional será aplicado o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas pertinentes, mediante comprovação de seu enquadramento. As dispensas de retenção serão observadas nos limites da legislação aplicável a cada tributo. A opção pelo Simples Nacional não afasta, por si só, eventual retenção de ISS legalmente exigível, que observará as regras específicas desse regime tributário.

- 8.4.6. Será admitido o pagamento antecipado parcial das parcelas anuais, conforme o cronograma do **item 8.3.6** e as condições dos **itens 8.4.7 a 8.4.12**, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Decisão SEI nº 0139287, dispensada a garantia adicional prevista no § 2º do mesmo artigo.
- 8.4.7. O pagamento anual antecipado constitui condição indispensável à fruição das licenças nas condições comerciais adotadas nesta contratação, conforme a motivação acolhida na Decisão SEI nº 0139287, enquadrando-se no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A sistemática integra o modelo comercial de subscrição Microsoft considerado no planejamento e reproduzido no Acordo Corporativo nº 8/2020, com faturamento anual, sem pagamento mensal. O período de subscrição de 36 (trinta e seis) meses será remunerado em 3 (três) parcelas anuais, sendo eventual preço unitário mensal utilizado exclusivamente para composição do valor contratado.
- 8.4.8. O desembolso anual integra as condições comerciais da solução adotada e antecede a fruição integral do período correspondente, caracterizando pagamento antecipado parcial, ainda que condicionado à prévia disponibilização das licenças e ao atesto específico da Administração. Essa sistemática não afasta a obrigação da contratada de manter as licenças regulares e disponíveis durante todo o período contratado, nem os mecanismos de fiscalização, responsabilização e devolução dos valores antecipados relativos ao objeto não executado.
- 8.4.9. A antecipação limita-se às parcelas anuais expressamente previstas neste instrumento, não autorizando o pagamento integral antecipado dos 36 (trinta e seis) meses. Cada desembolso observará o quantitativo efetivamente contratado e regularmente disponibilizado, o período de cobertura identificado na documentação de cobrança e o atesto específico da fiscalização, vedado pagamento em duplicidade pelo mesmo período e pelas mesmas licenças.
- 8.4.10. O pagamento de cada parcela anual dependerá da regular liquidação da despesa e de atesto específico da fiscalização contratual quanto à disponibilização e à regularidade das licenças abrangidas pela cobrança. O atesto emitido para a primeira parcela não substitui os atestos necessários aos desembolsos subsequentes.
- 8.4.11. O atesto deverá conter, no mínimo:
- I - os quantitativos e os perfis das licenças abrangidas pela parcela;
 - II - a efetiva ativação ou manutenção de sua disponibilização no ambiente institucional da DPE/RN;
 - III - as datas de início e término do período de subscrição abrangido pela cobrança;
 - IV - a conformidade entre as licenças disponibilizadas, o contrato e a nota fiscal ou fatura;
 - V - as ocorrências de execução relevantes para a liquidação, inclusive eventuais indisponibilidades ou desconformidades e as providências adotadas.
- 8.4.11.1. O atesto certificará a situação efetivamente verificada pela fiscalização na data de sua emissão, sem representar certificação de execução futura nem afastar a natureza antecipada do pagamento. Permanecerão o acompanhamento contínuo da execução, as verificações de regularidade legalmente exigíveis e as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 8.4.12. Na hipótese de não execução do objeto no prazo contratual, a contratada deverá devolver os valores recebidos antecipadamente, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de inexecução parcial, a fiscalização apurará o montante correspondente às licenças ou aos períodos não executados, considerando a extensão do inadimplemento e os valores antecipados, para fins de restituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A devolução não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem o ressarcimento de outros prejuízos comprovadamente suportados pela Administração.
- 8.4.13. Lado outro, conforme Parecer Jurídico SEI nº 0138991, o licenciamento de uso de programas de computador objeto desta contratação enquadra-se no subitem 1.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, sujeitando-se ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS, afastada a incidência de ICMS sobre essa operação.
- 8.4.13.1. Nesse sentido, a definição do Município competente para a exigência do ISS observará os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/2003, consideradas as características do estabelecimento prestador da futura contratada e a legislação aplicável.
- 8.4.13.2. A DPE/RN efetuará a retenção e o recolhimento do ISS somente quando houver fundamento na legislação tributária aplicável que lhe atribua essa responsabilidade, observado o art. 6º da Lei Complementar nº 116/2003. Serão considerados o Município competente, o estabelecimento prestador, o regime tributário da contratada e as hipóteses legais de dispensa ou de retenção diferenciada, inclusive as relativas ao Simples Nacional.
- 8.4.13.3. A contratada deverá apresentar, por fim, os documentos necessários à verificação de seu enquadramento e à correta aplicação das regras tributárias.

8.5. **DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE DIREITOS CREDITÍCIOS**

8.5.1. A transferência de crédito ou a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira nesta contratação será viável mediante a adoção das seguintes cautelas: a celebração de termo aditivo entre a Administração e a contratada; a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista também por parte da cessionária; a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar; o crédito a ser pago à cessionária esteja dentro do montante contratual, com descontos de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração e que a cessão de crédito não afete a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”):**

9.1. **FORMA DE SELEÇÃO**

9.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, com adjudicação por **LOTE ÚNICO**, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de objeto comum de tecnologia da informação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por especificações usuais de mercado.

9.2. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.2.1. O julgamento das propostas observará o critério de **menor preço por lote único**, compreendendo, de forma integrada e indissociável, os itens previstos para a solução: licenças Office 365 no Perfil Avançado (E3 com Teams), licenças Office 365 no Perfil Padrão (E1 com Teams), com vistas a assegurar coerência de licenciamento, governança do ambiente e execução uniforme dos níveis de serviço (SLA) e responsabilidade integral do contratado.

9.3. **REGIME DE EXECUÇÃO**

9.3.1. O regime de execução do objeto será por fornecimento contínuo/execução continuada, haja vista tratar-se de subscrição de licenças com vigência contratual estimada de 36 (trinta e seis) meses e necessidade permanente de suporte técnico especializado durante toda a execução, com atendimento a incidentes, ajustes de configuração, integrações e demais atividades correlatas previstas neste Termo de Referência.

9.4. **DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)**

9.5. Não será estabelecida licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, tampouco cota reservada de até 25% do objeto, considerando que a contratação será adjudicada por lote único, o valor estimado supera o limite legal para adoção de exclusividade e, ademais, a aplicação desses mecanismos, no caso concreto, não se mostra compatível com a natureza do objeto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e do art. 42, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

9.6. Conforme motivação técnica consignada no Estudo Técnico Preliminar, a solução é intrinsecamente integrada. A interoperabilidade das licenças, a aplicação de políticas centralizadas e a gestão do diretório de usuários exigem condução unificada da implementação e do suporte por um único provedor, sob pena de perda de governança e causar prejuízos com a interrupção de serviços. O parcelamento — inclusive por itens internos — ampliaria o risco de responsabilidades entre fornecedores, com imputação cruzada de falhas e redução da celeridade na resolução de incidentes críticos, gerando, na prática, dependência administrativa e prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

9.7. Ressalta-se, por fim, que a não adoção de exclusividade e de cota reservada não afasta a observância, no edital, das demais disposições de tratamento diferenciado aplicáveis às ME/EPP previstas na legislação vigente, que deverão ser contempladas no que couber, de modo compatível com a estrutura do certame e com a indivisibilidade técnica do objeto, preservando-se a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

9.8. **DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.9. A licitante deverá registrar sua proposta com indicação do preço unitário e do preço total.

9.10. A proposta deverá conter descrição do objeto ofertado suficiente para demonstrar aderência às especificações deste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, identificação técnica do licenciamento (ex.: plano/perfil, modalidade de subscrição, *part number* ou código de referência equivalente do fabricante e demais características relevantes à contratação).

9.11. Todas as especificações apresentadas na proposta vinculam a licitante, que assume o compromisso de executar o objeto nos exatos termos ofertados e em conformidade com este Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

9.12. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes (quando cabível), despesas administrativas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento das licenças e na prestação dos serviços correlatos previstos no Termo de Referência.

9.13. A proposta deverá indicar prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data de abertura da sessão pública, salvo disposição diversa no edital.

9.14. **DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

9.14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo delineados.

9.14.2. Na etapa de análise e julgamento das propostas, deverá o agente de contratação ou pregoeiro averiguar se a proponente temporariamente classificada em primeiro lugar satisfaz as condições de participação no procedimento licitatório, em conformidade com as disposições do art. 14 da Lei n. 14.133/2021, particularmente no que concerne à inexistência de sanções impeditivas à participação no certame ou à futura contratação, mediante consulta obrigatória aos seguintes repositórios de informações:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, instituído pela Resolução n. 44/2007-CNJ e suas alterações subsequentes, administrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível através do endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes, conforme disciplina a Lei Federal n. 12.846/2013;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), gerenciado pela Controladoria-Geral da União, disponibilizado no portal: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes.

9.14.2.1. A verificação nos cadastros supramencionados será executada contemplando não apenas a denominação da pessoa jurídica participante, mas estendendo-se também ao seu sócio majoritário, em observância à restrição estabelecida pelo art. 12 da Lei Federal n. 8.429/1992.

9.14.3. Caso atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Estadual n. 675/2020, e estejam habilitados a receber os benefícios previstos nos artigos 40 e seguintes, constituindo-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, as licitantes devem declarar sua ciência e concordância com as condições a serem estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como cumprir os requisitos de habilitação estabelecidos no referido instrumento, além de garantir que suas propostas estejam em conformidade com suas exigências. Adicionalmente, devem afirmar a ausência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, cientes da obrigação de relatar ocorrências posteriores que possam afetar sua situação de habilitação.

9.14.3.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas licitações públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos, na forma da Lei Complementar Estadual n. 675/2020.

9.14.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.14.5. Deverá a possível contratada comprovar o requisito de habilitação jurídica (art. 66, Lei Federal n. 14.133/2021), mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

II - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

IV - Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

9.14.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14.6. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.14.7. A licitante temporariamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante apresentação dos documentos a seguir relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social.

III - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade econômica exercida e compatível com o objeto contratual.

IV - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado

V - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

VII - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, expedida nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943

VIII - Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

IX - Declaração:

a) de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021;

b) de que a licitante não integra o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme relação oficialmente publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em estrita observância aos princípios da moralidade, legalidade e interesse público, bem como aos objetivos que regem as contratações públicas, nos termos do art. 11 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) de que inexistem impedimentos legais ou sanções impeditivas à contratação com o Poder Público, em conformidade com os arts. 14 e 63 da Lei n. 14.133/2021.

9.14.7.1. A licitante deverá apresentar, no momento de sua participação no certame, declaração formal de compromisso quanto à implementação da cota legal de aprendizagem no âmbito desta contratação, devendo ser assegurada, com prioridade, a participação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco

social, conforme estabelecido no caput, incisos I a III, e §§ 1º e 2º do art. 53 do Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto n. 11.479, de 6 de abril de 2023.

9.14.7.2. Nos casos em que o fornecedor for isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante certidão ou declaração expedida pela Fazenda Pública competente, ou por outro documento equivalente, conforme a legislação de regência.

9.14.7.3. O Microempreendedor Individual (MEI) estará dispensado da apresentação de inscrição em cadastros de contribuintes estaduais e municipais, desde que apresente o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja validade será condicionada à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor.

9.14.7.4. A compatibilidade com o objeto será aferida pelo objeto social constante do contrato/estatuto social da licitante. A indicação de CNAE no CNPJ terá caráter meramente informativo e não será utilizada como critério eliminatório de habilitação, desde que o objeto social contemple a atividade compatível com o fornecimento/serviços licitados

9.14.7.5. Sempre que necessário, será exigido pela Administração a atualização dos documentos de habilitação, em conformidade com o art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

9.15. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.15.1. No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentado:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.15.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.15.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.16. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.16.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, exclusivamente em nome da licitante, comprovando que executou ou executa, a contento, fornecimento de licenças de software Office 365, compatível com o objeto desta licitação.

9.16.2. Para fins de compatibilidade quantitativa, será considerado suficiente o(s) atestado(s) que comprove(m) o fornecimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo total de licenças previsto neste certame, admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que, somados, atendam ao quantitativo mínimo exigido.

9.16.2.1. A exigência de comprovação de fornecimento mínimo correspondente a 20% do quantitativo total de licenças revela-se proporcional, suficiente e compatível com a natureza do objeto, pois busca aferir, de forma objetiva, a aptidão operacional da licitante para executar contratação de fornecimento continuado de licenças de software corporativo, sem impor barreira excessiva à competitividade. A Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de atestados com quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, de modo que a fixação do patamar de 20% situa-se em nível moderado e juridicamente seguro, abaixo do limite legal máximo.

9.16.2.2. No caso concreto, o fornecimento de licenças Office 365, embora não envolva complexidade material típica de obras ou serviços de engenharia, demanda capacidade de processamento comercial, administrativo e técnico para contratação corporativa em escala, com ativação, gerenciamento e suporte compatíveis com ambiente institucional. Por essa razão, mostra-se legítima a exigência de experiência prévia mínima, não para reproduzir integralmente o volume do certame, mas para demonstrar que a empresa já executou fornecimento semelhante em dimensão minimamente representativa, apta a reduzir riscos de inexecução, falhas de provisionamento, descontinuidade de licenciamento ou dificuldades operacionais na gestão da solução.

9.16.2.3. Nesse sentido, a adoção do percentual de 20% atende, ainda, ao princípio da competitividade, porque não exige da licitante experiência anterior em volume equivalente ao total da contratação, nem restringe a disputa a empresas que já tenham executado contratos de grande porte idênticos ao pretendido pela Administração. Ao contrário, o patamar escolhido preserva a abertura do certame a um universo mais amplo de fornecedores com experiência comprovada no mercado de licenciamento corporativo, ao mesmo tempo em que resguarda a Administração com uma comprovação mínima de capacidade técnico-operacional.

9.16.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, preferencialmente, identificação do emitente e do signatário, descrição do objeto fornecido, período de execução e quantitativo aproximado de licenças fornecidas, com declaração de execução satisfatória.

9.16.4. A licitante deverá apresentar declaração de que possui condições operacionais para executar o objeto e prestar atendimento durante a vigência contratual, com disponibilidade de canal de comunicação para suporte (web, e-mail e/ou telefone), em língua portuguesa, e registro formal das solicitações/chamados.

9.16.5. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, informações e documentos complementares para verificação da autenticidade dos atestados apresentados, tais como contato do emitente e documentos correlatos que permitam confirmar a execução.

9.17. **DA CONSULTA AO CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÃO CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE**

9.17.1. Na fase de julgamento das propostas, o agente de contratação/pregoeiro deverá verificar se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) O CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, conforme Resolução nº 44/2007-CNJ e suas alterações, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) O CADASTRO NACIONAL DAS EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes, conforme Lei Federal nº 12.846/2013;
- c) O CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

9.17.2. A consulta aos cadastros será realizada pelo pregoeiro/agente de contratação em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 1992.

10. **DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO**

10.1. Para fins de procedimento de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do procedimento licitatório - em observância ao disposto do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Resolução nº 310/2023 - CSDP, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preço - IRP, visando possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.2. O prazo mínimo estabelecido começará a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. O procedimento de Intenção de Registro de Preço poderá ser dispensado, com a devida justificativa, quando:

- a) a Defensoria Pública do Estado for o único contratante ante a especificidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;
- b) a estimativa de preços realizada em sede de estudo preliminar ou na fase de pesquisa mercadológica verificar que eventual diferença de alíquotas de impostos ou outros encargos incidentes, condições e locais de entrega possa implicar em variação de preços, com possibilidade de prejuízo à economicidade da contratação;
- c) a amplitude da contratação demonstre a inviabilidade de gerenciamento pela Defensoria Pública do Estado, desde que devidamente justificada;
- d) o objeto a ser contratado exigir sigilo ou envolver segurança institucional.

10.3.1. O disposto do item 10.3 reveste-se de caráter meramente exemplificativo, podendo os órgãos responsáveis pela elaboração dos instrumentos de planejamento verificar outras situações que impossibilitem a abertura de intenção de registro de preços, desde que devidamente justificadas.

10.3.2. Apresentados pedidos de intenção de registros de preços no prazo legal, a Defensoria Pública do Estado poderá aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à Intenção de Registro de Preços (IRP):

- a) os quantitativos considerados mínimos ou ínfimos;

- b) a inclusão de novos itens pretendidos pelo órgão ou entidade participante;
- c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;
- d) a inclusão de novos locais para entrega do bem ou execução do serviço;
- e) inclusão de outras condições técnico-operacionais para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 11.1. Nos termos da Resolução n. 324/2024-CSDP, após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
- I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 10 da mencionada resolução;
 - II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
 - III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2. O registro a que se refere o inciso II do item 11.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 11.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do item 11.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.
- 11.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do item 11.1 e do subitem 11.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 23 e 24 da Resolução n. 324/2024-CSDP.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A Ata de Registro de Preços terá validade inicial de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.
- 11.7. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços será realizada por meio de ferramenta de gestão de ata, conforme artigo 19, da Resolução nº 324/2024-CSDP.

DA ASSINATURA DA ATA

- 11.8. Após os procedimentos para fins de formação da ata, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- 11.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação formal do licitante ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Defensoria Pública.
- 11.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.10.1. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, ficará facultado à Defensoria Pública convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do item 11.1 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Defensoria Pública, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- a) Convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 11.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 83, da Lei 14.133/21).

DA IMPOSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.13. Nos termos do artigo 18, da Resolução n. 324/2024-CSDP, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.
- 11.14. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:
- a) os quantitativos e os saldos;
 - b) as solicitações de adesão; e
 - c) o remanejamento das quantidades.

DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.15. Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como os arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições:

Reajuste dos Preços Registrados

- 11.15.1. O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, observando-se as seguintes condições:
- I - O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado;
 - II - Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses, contados a partir do início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 11.15.2. O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.
- 11.15.3. O reajuste observará o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.15.4. Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.
- 11.15.5. A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

- 11.15.6. No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.
- 11.15.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

Revisão dos Preços Registrados

- 11.15.8. A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.
- 11.15.9. Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.
- 11.15.10. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 11.15.11. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 11.15.12. Na hipótese prevista no item 10.15.10, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 11.15.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 11.15.14. Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas: a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes; c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.
- 11.15.15. O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração em sede de licitação e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.
- 11.15.16. A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 11.15.17. A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea extraordinária.
- 11.15.18. Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução nº 298/2023-CSDPE/RN.
- 11.15.19. Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.
- 11.15.20. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
- 11.15.21. O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exige o fornecedor do cumprimento da requisição.
- 11.15.22. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação aplicável.
- 11.15.23. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento licitatório, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 11.15.24. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

- 11.16. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, quando o fornecedor:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - b) não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;
 - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22 da Resolução n. 324/2024- CSDP; ou
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- 11.17. Na hipótese prevista no item "d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Defensoria Pública poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 11.18. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.19. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 11.20. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Defensoria Pública, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 22[9] e do §4º do art. 22[10] da Resolução n. 324/2024-CSDP.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 11.21. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
 - b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 22 da Lei Federal n. 14.133, de 2021; e
 - c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública e do fornecedor.
- 11.22. A autorização da Defensoria Pública apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 11.23. Após a autorização da Defensoria Pública, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 11.24. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Defensoria Pública, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 11.25. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 10.21:
- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para a Defensoria Pública; e
 - b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Defensoria Pública, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "I").

- 12.1. O valor abaixo apresentado constitui estimativa preliminar de despesa, apurada para fins de planejamento, avaliação de viabilidade e provisão orçamentária da contratação.
- 12.2. Acrescenta-se, ademais, que o valor estimado tem como parâmetro os valores atuais constantes no Acordo Corporativo nº 8/2020, documento de id. 0116463, sendo para o Item 1 (Office 365 E3), o valor base de R\$ 138,87 por usuário mensal (MS.6.0-A0871), e para o Item 2 (Office 365 E1), o valor base de R\$ 48,76 por usuário mensal (MS 6.0-A1713), devidamente atualizados, a teor da Informação de id. 0116447 expedida pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.
- 12.3. Nesse contexto, estima-se que o valor máximo da contratação, correspondente ao registro de preços para o fornecimento de licenças de software com período de subscrição de **36 (trinta e seis) meses**, seja de **R\$ 1.241.398,80** (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁX. A SER REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (PMC-TIC)	VALOR TOTAL MÁXIMO (CONSIDERANDO A SUBSCRIÇÃO DE 36 MESES DAS LICENÇAS)
1	O365 E3 com Teams (MS.6.0-A0871)	150 Licenças	R\$ 138,87	R\$ 749.898,00
2	O365 E1 com Teams (MS 6.0-A1713)	280 Licenças	R\$ 48,76	R\$ 491.500,80
Total Geral Máximo Estimado da Contratação (Subscrição de 36 meses)				R\$ 1.241.398,80

- 12.4. O valor unitário mensal indicado para cada item deverá ser compreendido como preço máximo aceitável pela Administração, tendo por fundamento os valores referenciais estabelecidos no Acordo Corporativo nº 8/2020, em seu 9º Termo Aditivo (id 0124472), o qual constitui, para a presente contratação, o parâmetro técnico-econômico a ser observado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sem prejuízo de que as licitantes apresentem propostas em valores inferiores.
- 12.5. Recomenda-se, contudo, por cautela e segurança jurídica, manifestação expressa da Assessoria Jurídica acerca da suficiência da utilização do referido acordo corporativo como parâmetro de preço de referência, especialmente quanto à eventual necessidade de realização de pesquisa de preços complementar, com a finalidade de certificar a compatibilidade dos valores adotados com aqueles praticados no mercado, em observância à Lei nº 14.133/2021 e às normas aplicáveis à formação do valor estimado da contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, ART. 6º. INCISO XXIII, ALÍNEA "J"):

- 13.1. Considerando que a presente contratação visa à constituição de Ata de Registro de Preços, não se faz necessária, neste momento, a indicação da existência de dotação orçamentária, sendo exigida apenas a comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários quando da formalização do termo de contrato ou do instrumento hábil equivalente, nos termos do art. 12 da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024.
- 13.2. Não obstante, registra-se, desde já, que o programa de trabalho e a subação que lastrearão a despesa são os seguintes:
- UO/Programa de Trabalho: 05101 - 03 122 0100 2088
Subação: 208801 (Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN)

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CORRESPONDENTES AO DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 14.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.
- 14.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa
Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da proposta de preços.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	4% (quatro por cento) sobre o valor da proposta.
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

- 14.4. Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.	-

Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.

14.5. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.6. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.7. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14.8. No tocante às obrigações decorrentes da execução em si do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado entre as partes, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor do contrato.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no instrumento equivalente ao contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor do contrato.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 30% deste valor.	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

14.9. **ADVERTÊNCIA**

14.9.1. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.10. **MULTA**

14.10.1. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.10.2. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.11. **IMPEDIMENTO DE LICITAR**

14.11.1. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

14.12. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

14.12.1. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.13. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

14.13.1. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

14.13.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.13.3. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.13.4. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

14.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 14.14.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.14.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.14.3. Da decisão administrativa decorrente do processo administrativo sancionador, o licitante interessado poderá interpor recurso administrativo, em atenção ao disposto do artigo 70, da Lei Estadual nº 303/2005 - aplicada de forma subsidiária, apontando as razões de legalidade ou mérito, bem como indicar:
- a) Nome, qualificação e endereço do recorrente;
 - b) exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a interposição.
- 14.14.4. Terão legitimidade para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 70, incisos de I a IV:
- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
 - II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
 - III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos ou interesses coletivos;
 - IV - os cidadãos ou associações quanto a direitos ou interesses difusos.
- 14.14.5. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou manter o seu posicionamento, conforme artigo 72, da Lei Estadual nº 303/2005.
- 14.14.6. Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.
- 14.14.7. Atos de mero expediente ou preparatórios de decisões são irrecorríveis.
- 14.14.8. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 14.14.9. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.
- 14.14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.14.12. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.14.13. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.15. **DA READMISSÃO DO LICITANTE OU CONTRATADO PERANTE A AUTORIDADE**

- 14.15.1. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II - pagamento da multa;
 - III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 14.15.2. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI FEDERAL N. 13.709/2018:**

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. A licitante se compromete a manter sigilo e confidencialidade absolutos de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual e com autorização expressa da Defensoria Pública.

RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 15.2. A Licitante responderá administrativa, civil e criminalmente na hipótese de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, a este contrato ou a qualquer outra legislação aplicável.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- 15.3. A Licitante deverá implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança da informação que sejam robustas e adequadas à natureza dos dados pessoais e aos riscos a que estão sujeitos, a fim de proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme o estado da arte e as melhores práticas de mercado, incluindo, mas não se limitando a:
- a) Implementação de controles de acesso lógico e físico rigorosos para garantir que apenas pessoal autorizado tenha acesso aos dados e sistemas.
 - b) Utilização de mecanismos de criptografia para a proteção de dados em trânsito e em repouso, quando aplicável.
 - c) Adoção de políticas de senhas fortes e gerenciamento seguro de credenciais.
 - d) Implementação de procedimentos de backup e recuperação de dados com periodicidade adequada.
 - e) Manutenção de softwares e sistemas atualizados com os últimos patches de segurança.
 - f) Estabelecimento de políticas claras de uso aceitável de recursos tecnológicos e de internet.
 - g) Proteção contra ameaças cibernéticas como malware, *phishing* e engenharia social.

TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO EM LGPD E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.4. A Licitante deverá, de forma contínua e pelo menos anualmente, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e das melhores práticas de segurança da informação. Deverá comprovar a realização de tais treinamentos, mediante a apresentação de lista de presença ou certificados.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E CONSENTIMENTO

15.5. A Licitante se compromete a possuir e divulgar, quando necessário, uma Política de Privacidade clara e transparente referente aos serviços prestados no âmbito deste contrato, obtendo, quando aplicável, o consentimento dos titulares de dados nos termos da LGPD.

COOPERAÇÃO NO ATENDIMENTO A DIREITOS DOS TITULARES

15.6. A Licitante deverá cooperar integralmente com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte no atendimento às requisições dos titulares de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a, acesso, retificação, eliminação, portabilidade e outras solicitações previstas na LGPD.

COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

15.7. A empresa contratada fica obrigada a comunicar à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, em até 24h da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DILIGÊNCIAS E AUDITORIAS

15.8. À Defensoria Pública do Rio Grande do Norte reserva-se o direito de realizar diligências, auditorias e solicitar informações a qualquer tempo para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e nas demais normas aplicáveis.

DO TRATAMENTO DE DADOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.9. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, para a execução do serviço objeto do instrumento contratual, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer tolerância por parte da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2. A contratação decorrente deste instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela empresa contratada para a execução do objeto contratual, sendo a empresa contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, segundo as disposições contidas na Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 12.527/2011 e pelas Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e normas e princípios gerais dos contratos e instrumentos equivalentes.

16.4. Na forma apresentada alhures, a contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5. Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se aplicações de internet, como, por exemplo, *whatsapp* e publicação no Diário Oficial do Estado. As partes deverão fornecer um número telefônico válido para contato, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

17. ANEXOS

- 17.1. ANEXO I - Minuta da Ata de Registro de Preços (ID 0124467).
- 17.2. ANEXO II - Minuta do contrato (ID 0139997).
- 17.3. ANEXO III - Minuta de modelo de proposta (ID 0124471)
- 17.4. ANEXO IV - Nono Termo Aditivo ao Acordo Corporativo nº 8/2020, com o respectivo catálogo de soluções de TIC com condições padronizadas (ID 0124472).

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por THIAGO JOSÉ SILVA SALES, Servidor Cedido, em 29/09/2026, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0139994 e o código CRC 0DADEF26.